

ANO2003.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 66/2003

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar o valor de

..... R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) que especifica

Apresentado em sessão do dia 16/06/2003

Autoria Poder executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 25 / 06 / 2003 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 249

Lei n.º 3296, de 24 de junho de 2003

PL 66-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CCC: 45.789.928/0001-11 Ins. Est.: 155274

LEI Nº 3296, DE 24 DE JUNHO DE 2003.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar o valor de R\$185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais) que especifica.

Davi Peres Agular, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar o valor de R\$185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais) para suplementação das seguintes verbas do orçamento vigente:

04	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
04.01.00	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
3390.00.00-041288090-9104-Outras Despesas Correntes.....	R\$	5.000,00	
05	EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA		
05.01	EDUCAÇÃO		
05.01.07	CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO		
3390.00.00-123081035-9014-Outras Despesas Correntes.....	R\$	80.000,00	
06	SAÚDE		
06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEBEDOURO		
06.01.04	ADMINISTRAÇÃO		
3390.00.00-101221090-9016-Outras Despesas Correntes.....	R\$	29.000,00	
4490.00.00-101221090-9016-Investimentos.....	R\$	6.000,00	
07	INFRA-ESTRUTURA		
07.01.00	OBRAS E ENGENHARIA		
3390.00.00-154526010-9060-Outras Despesas Correntes.....	R\$	65.000,00	
	Total.....R\$	185.000,00	

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação a verificar, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de junho de 2003.

Davi Peres Agular
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 24 de junho de 2003.

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/345/2003 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de junho de 2003.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de junho do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 66/2003, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).

Encaminho, na oportunidade, o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3249/2003, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Davi Peres Aguiar,
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3249/2003

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar o valor de R\$185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) para suplementação das seguintes verbas do orçamento vigente:

04	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.01.00	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
3390.00.00-041288090-9104-Outras Despesas Correntes.....		R\$ 5.000,00
05	EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA	
05.01	EDUCAÇÃO	
05.01.07	CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO	
3390.00.00-123061035-9014-Outras Despesas Correntes.....		R\$ 80.000,00
06	SAÚDE	
06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEBEDOURO	
06.01.04	ADMINISTRAÇÃO	
3390.00.00-101221090-9016-Outras Despesas Correntes.....		R\$ 29.000,00
4490.00.00-101221090-9016-Investimentos.....		R\$ 6.000,00
07	INFRA-ESTRUTURA	
07.01.00	OBRAS E ENGENHARIA	
3390.00.00-154526010-9060-Outras Despesas Correntes.....		R\$ 65.000,00
	Total.....	R\$185.000,00

ART. 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação a verificar, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4320/64.

ART. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente.

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

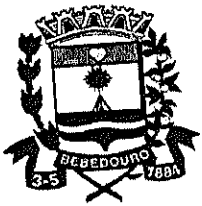
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de junho de 2003.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 66/2003, de autoria do Poder Executivo.

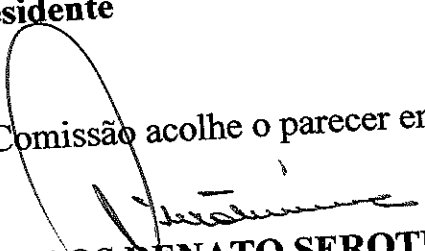
Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) que especifica.

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de legalidade.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2003.


LUIZ CARLOS DE FREITAS
Presidente

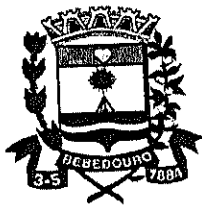
A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Presidente.


CARLOS RENATO SEROTINI
Membro

Sala das Comissões, 23 de junho de 2003.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei 66/2003, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

..... *legatidade*

Sala das Comissões, 23 de Junho de 2003.

Jose Alcebíades Colózio
JOSE ALCEBÍADES COLÓZIO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Artur Ernesto Henrique
ARTUR ERMESIO HENRIQUE
Presidente

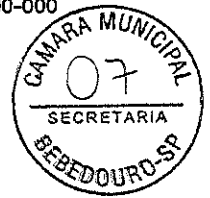
Sala das Comissões, 23 de Junho de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 66/2003. Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) que especifica.

PARECER EM SEPARADO

Na qualidade de integrante da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro e por discordar do entendimento dos vereadores Paulo César dos Santos Alves e Walter de Oliveira Cávoli que acompanharam a manifestação do ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO desta Casa, passo a dar meu parecer neste voto em separado.

Com efeito, o presente projeto visa a criar um crédito suplementar no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) coberto com os recursos provenientes de "EXCESSO DE ARRECAÇÃO A VERIFICAR", nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4320/64.

De início, há que se ressaltar que o artigo 42 apenas dispõe que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto, contudo esta não é questão em debate no presente projeto.

Ora, a mencionada lei 4320/64 dispõe em seu artigo 43, §3º, que o excesso de arrecadação é o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Não é o caso do projeto, afinal em seu artigo 3º estabelece expressamente que o excesso de arrecadação será aquela "A VERIFICAR". É o **excesso futuro e não o já verificado**.

A abertura de crédito suplementar feito a partir de um suposto excesso de arrecadação é por demais grave e merece considerações. Segundo o J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (*in A Lei 4320 Comentada – 26ª edição, IBAM*) "...é o caso de chamar-se atenção para a técnica de estimativa de receita, assunto estudado nos comentários do art. 30 desta lei. O procedimento de subestimar a receita para obter excesso no decorrer do exercício, além de desonesto, é perigoso, podendo gerar compromissos acima das possibilidades financeiras da entidade. Quando há um planejamento bem feito da receita e da despesa, tais atitudes não são necessárias, tanto mais que com o orçamento-programa, como já dissemos, a tendência é o desaparecimento dos créditos adicionais especiais...".



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



Nem que se alegasse excesso de arrecadação verificado, tem-se que o projeto não está acompanhado da comprovação necessária. Não há nenhum documento acompanhando o projeto que indique ter havido excesso de arrecadação ao longo do primeiro quadrimestre de 2003 que sustentasse a autorização do crédito.

Ademais, o referido artigo 30 da lei 4320/64 estabelece que "...A estimativa de receita terá por base as demonstrações a que se refere o artigo anterior, a arrecadação dos três últimos exercícios, pelo menos, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita...".

Enfim, nada daquilo exigido na lei que trata das regras gerais da elaboração e execução do orçamento foi respeitado, motivo pelo qual não posso concordar com a manifestação do Assistente Jurídico desta Casa.

O projeto está irregular, daí porque emito o presente parecer em separado, pela REJEIÇÃO do projeto proposto.

É o que me parece ser.

Bebedouro (S.P.), capital nacional da laranja, 18 de junho de 2003.


CELSO TEIXEIRA ROMERO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei 66/2003, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legalidade.

Sala das Comissões, *23* de *Junho* de 2003.

PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
Relator

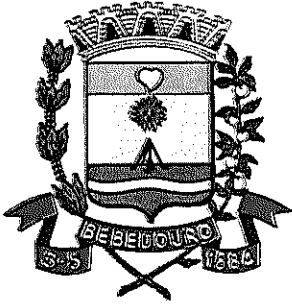
A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

em separado
CELSO TEIXEIRA ROMERO
Presidente

WOL
WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Membro

Sala das Comissões, *23* de *Junho* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 66/2003: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa do Município e do Prefeito Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 11 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina ser competente o Município para legislar sobre assuntos de interesse local e o artigo 58, IV, também da Lei Orgânica Municipal, disciplina competir exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre matéria orçamentária e a que autoriza a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei em exame refletirão no âmbito do Município o qual versa matéria orçamentária na medida em que dispõe sobre a abertura de crédito adicional, ocorrendo às despesas, conforme especificado no artigo 1º.

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente, uma vez que já consta da Lei Municipal nº 3.241, de 10 de dezembro de 2002, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2003, em seu artigo 7º, inciso I, autorização para o Poder Executivo abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares, como é o caso. Cuidou o autor do projeto, também, de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele informa, no artigo 2º do Projeto de Lei, que os recursos serão indicados em Decreto, conforme artigo 43, "caput", da Lei 4.320/64.

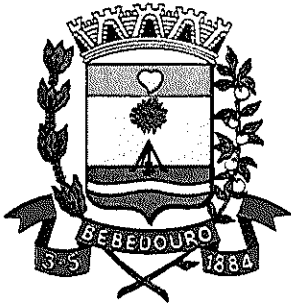
Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a "autorização por lei" e a "abertura por decreto" são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa, a qual, inclusive, já consta da "Lei do Orçamento", em seu artigo 7º, inciso I.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no artigo 1º do Projeto de Lei, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO SUPLEMENTAR cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (art. 42 da Lei 4.320/64) referido no artigo 2º do Projeto de Lei em exame, indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a inciativa contida no PROJETO DE LEI Nº 66/2003. Nesse sentido, uma vez que foram atendidos os dispositivos de lei supra mencionados, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de maio de 2003.

ANTONIO A. C. SALVATI

Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B I S P 112 825



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de junho de 2003.
OEP/254/2003/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) que especifica.

O crédito em pareço destina-se a ocorrer à despesas com: Departamentos de Recursos Humanos, Educação, Saúde e Infra Estrutura.

Considerando os compromissos assumidos com terceiros, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores na aprovação da presente matéria em **regime de urgência especial**.

Sem outro particular e certos de contar com o apoio dos nobres Edís, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,




Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Carlos Alberto C. Orphan
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

“Deus seja louvado”

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 5802/2003
DATA: 12/06/2003 HORA: 13:43:24
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/254/2003/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEI-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES





APROVADO EM 23/06/03

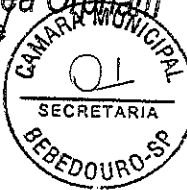
11 VOTOS FAVORÁVEIS
4 VOTOS CONTRÁRIOS

Carlos Alberto Corrêa Orahm
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CGC: 45.709.920/0001-11

Ins. Est.: ISENTA



PROJETO DE LEI Nº 66, /2003.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar o valor de R\$185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais) que especifica.

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar o valor de R\$185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais) para suplementação das seguintes verbas do orçamento vigente:

04	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
04.01.00	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
3390.00.00-041288090-9104-Outras Despesas Correntes.....	R\$		5.000,00
05	EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA		
05.01	EDUCAÇÃO		
05.01.07	CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO		
3390.00.00-123061035-9014-Outras Despesas Correntes.....	R\$		80.000,00
06	SAÚDE		
06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEBEDOURO		
06.01.04	ADMINISTRAÇÃO		
3390.00.00-101221090-9016-Outras Despesas Correntes.....	R\$		29.000,00
4490.00.00-101221090-9016-Investimentos.....	R\$		6.000,00
07	INFRA-ESTRUTURA		
07.01.00	OBRAS E ENGENHARIA		
3390.00.00-154526010-9060-Outras Despesas Correntes.....	R\$		65.000,00
Total.....R\$			185.000,00

ART. 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação a verificar, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4320/64.

ART. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de junho de 2003.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”

AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereadores)

Cleyde do Espírito Santo
VEREADORA

Contrário o (s) Vereador (es)

Archibaldo Brasil Martínez de Camargo
VEREADOR

Artur Ernesto Henrique
VEREADOR

Celso Teixeira Romero
VEREADOR

Anadir Ribeiro
VEREADOR
